

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A
ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

**NOVA ERA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE, EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – em Recuperação Judicial,**
já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinatório
de fls. 3.780, informar ciência do RMA referente aos meses de novembro e dezembro de
2024 apresentado no incidente processual e informar que a Recuperanda tem mantido
contato com a Il. Administração Judicial para saneamento dos questionamentos
pendentes.

No mais, serve a presente para requerer a juntada dos documentos
relativos aos primeiros meses de 2025 para que seja realizada a confecção dos
respectivos RMAs. (**Doc.01**)

Além disso, a Recuperanda enfatiza que ao longo de todo o processo recuperacional e até o presente momento, vem atuando com máxima colaboração, transparência e em estrita observância aos ditames da legislação, atuando em absoluto respeito aos princípios da igualdade entre os credores, da celeridade e eficiência do processo recuperacional e de cumprimento da função social e preservação da empresa viável.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito sejam em nome do patrono **Dr. Marcelo Alves Muniz, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.743**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de junho de 2025.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS – SP**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em
epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO
TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento à intimação de fls. 3860/3861, expor e requerer o que segue.

Por meio do Ato Ordinatório de fls. 3859, este d. Juízo determinou a
intimação da Administradora Judicial para se manifestar acerca da petição
apresentada pela Recuperanda às fls. 3841/3842.

Na referida petição, a Recuperanda informou estar em contato com
esta Administradora Judicial para sanar os esclarecimentos pendentes, bem como
apresentou os documentos contábeis destinados à elaboração dos relatórios
mensais de atividades relativos aos *“primeiros meses do ano de 2025”*.

Pois bem. Para melhor contextualização dos fatos, esta Administradora Judicial esclarece que, conforme consignado na r. decisão de fls. 3780, foram juntadas manifestações às fls. 328/375 e 376/392 do incidente nº 0000031-88.2024.8.26.0354, nas quais foi solicitada a intimação da Recuperanda a fim de prestar esclarecimentos sobre as inconsistências identificadas na documentação contábil referente aos meses de novembro e dezembro de 2024, além do envio da documentação necessária para a confecção dos relatórios mensais do exercício corrente.

Dito isso, destaca-se, conforme informado pela própria Recuperanda, que esta Administradora Judicial recebeu os documentos contábeis referentes aos meses de janeiro a março de 2025, **permanecendo pendente o envio da documentação referente ao mês de abril do mesmo ano.** Diante disso, esta Peticionária informa que apresentará, no incidente próprio, os relatórios mensais de atividades relativos aos meses cujos documentos foram recebidos, tão logo seja oportuno.

Não obstante, registra-se que até o presente momento não foram prestados os esclarecimentos solicitados quanto às inconsistências verificadas na documentação contábil dos meses de novembro e dezembro de 2024, sendo imprescindível que a Devedora atenda tal pendência.

Dessa forma, esta Administradora Judicial, com base nas informações constantes nos autos e nos documentos recebidos administrativamente, informa que apresentará os relatórios mensais de atividades referentes aos meses de janeiro a março de 2025, aguardando, por ora, o envio dos esclarecimentos e documentos ainda pendentes por parte da Recuperanda para a regularização dos demais relatórios.

Termos em que, requer deferimento.

Campinas, 12 de junho de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177